



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011692/2025-21 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS - DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA.CNPJ: 43.147.837/0001-70.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.116907/2025

Data da autuação: 27/06/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA.CNPJ: 43.147.837/0001-70.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA	CNPJ: 43.147.837/0001-70
Nome Fantasia: DF CARE	Inscrição Estadual: 0807730000107
Endereço completo Logradouro: EQ SHIS EQL 6/8 CEP: 71.620-400 Nº: S/N Complemento: S/N	Telefone: (61) 98109 0033 E-mail: comercial@DFCARE.COM.BR Sítio institucional: https://www.hospitaldfcare.com.br/
Área de Atuação: <input checked="" type="checkbox"/> HOSPITALAR <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Complementar o tratamento dos pacientes após a fase aguda da doença, quando se tornou crônico. No DF Care Hospital de Especialidades Crônicas os pacientes têm a oportunidade de receber tratamento por profissionais médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, psicólogos e assistente social, propiciando uma reabilitação mais rápida, tranquila e segura.
Representante Legal (nome conforme contrato social) VICTOR MAFORTE ALCANTARA	CPF: 111.394.147-20
Responsável Técnico Nome: SÁVIO LACHIS CAMPOS ESTABILIE Registro no Conselho de Classe: 31413 DF CPF: 087.831.557-83	Registro na especialidade: Cardiologista 22570 RG: 121425326 IFP RJ





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
SÁVIO LACHIS CAMPOS ESTABILIE	CRM 31413 DF	087.831.557-83
CAROLINA LOPES FLEURY	CRM 27818 DF	050.586.901-28

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
EQ SHIS EQL 6/8 S/N LOTE E – LAGO SUL -DF	24h de forma ininterrupta	61 9 8326 8108 61 9 8109 0033 61 9 9209 7705	Atividade de atendimento hospitalar à pacientes crônicos. Não possui pronto-socorro e unidade para atendimento de urgência.

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

ITEM	QUANTIDADE
Ventilador mecânico	2
Bipap A40	1
Carro de urgência	3
Desfibrilador cardio MAX	3
Aparelho de ECG C30 +	1
Ventilador de transporte	1
Cama elétrica	38
Bomba de Dieta	26
Bomba Infusão Volumétrica	9
Maca Elétrica Ortostática	1
Monitor Multiparamétrico	16





SENADO FEDERAL

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: BRB - 070	Agência: 0050	Conta corrente: 050.036.679-9
------------------	---------------	-------------------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA
Data: 02/09/2025 14:51:23-03:00
Verifique em <https://secon.senado.leg.br>

VICTOR MAFORTE ALCANTARA
111.394.147-20





SENADO FEDERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA,

CNPJ

nº **43.147.837/0001-70**, estabelecida em EQ SHIS EQL 6/8 S/N LOTE E – LAGO SUL -DF, DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2025,

Documento assinado digitalmente:



VICTOR MAFORTE ALCANTARA
Data: 02/08/2025 14:51:22-0300
Verifique em <https://validar.H.gov.br>

VICTOR MAFORTE ALCANTARA
111.394.147-20





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI N° 14.133/2021

A empresa **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**, CNPJ nº **43.147.837/0001-70**, com logradouro à EQ SHIS EQL 6/8 S/N LOTE E – LAGO SUL - DF, por intermédio de seu representante legal, Sr **VICTOR MAFORTE ALCANTARA**, portador(a) do RG nº 2.098.727, expedido por SPTC ES, e do CPF nº 111.394.147-20, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
 VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA
 Data: 02/05/2025 14:51:22-0300
 Verifique em <https://validar.si.gov.br>

VICTOR MAFORTE ALCANTARA
111.394.147-20





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**, CNPJ nº **43.147.837/0001-70**, sediada em EQ SHIS EQL 6/8 S/N LOTE E – LAGO SUL -DF, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
 VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA
 Data: 03/09/2025 14:51:29-0300
 Verifique em: <https://validar.itil.gov.br>

VICTOR MAFORTE ALCANTARA
111.394.147-20





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**, CNPJ nº **43.147.837/0001-70**, com logradouro EQ SHIS EQL 6/8 S/N LOTE E – LAGO SUL -DF, por intermédio de seu representante legal, Sr **VICTOR MAFORTE ALCANTARA**, portador(a) do RG nº 2.098.727, expedido por SPTC ES, e do CPF nº 111.394.147-20, **DECLARA** que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº **01/2024** e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
 VICTOR MAFORTE ALCANTARA
 Data: 02/09/2025 | 14:51:22-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VICTOR MAFORTE ALCANTARA
111.394.147-20





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**, CNPJ nº **43.147.837/0001-70**, sediada em EQ SHIS EQL 6/8 S/N LOTE E – LAGO SUL -DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA
Data: 02/09/2025 14:52:04 -03:00
Verifique em <https://selar.senado.gov.br>

VICTOR MAFORTE ALCANTARA
111.394.147-20





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.
7003

CNPJ
43.147.837/0001-70

Inscrição
13/09/2022

Validade
13/09/2026

Razão Social
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA

Nome Fantasia
DF CARE

Endereço
SHIS EQL 6/8 0 , S/N, LOTE E - S. H. INDIVIDUAIS SUL

Município / UF
BRASÍLIA/DF

CEP
71620-400

Diretor Técnico
31413 - SAVIO LACHIS CAMPOS ESTABILE

Classificação
HOSPITAL ESPECIALIZADO



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 13/09/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **d7435ee4c28e4b33a193358c59706e73eee1b291**

Emitida eletronicamente via internet em **25/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento
20/05/2025 11:49:34

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA

Endereço do Empreendimento:
ENTRE QUADRA SHIS EQL 6/8, S/N, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL,
RA LAGO SUL, 71620-400, BRASILIA, LOTE E

Consulta por QR Code
portalservicos.jucis.df.gov.br



Número de Registro: 53202501217 **CNPJ:** 43.147.837/0001-70 **Inscrição Estadual:** 0807730000107

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: OUTROS **MEI:** NÃO

PARECER DA VIABILIDADE
Complemento da Análise do Endereço:

LC 948/2019.

Área Utilizada (m²): 1563,32

Área Total Edificação (m²): 1563,32

Utiliza área Pública: Sim Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica: Sim Não

Dias de	Horário
Domingo	00:00h às 00:00h
Segunda-Feira	00:00h às 00:00h
Terça-Feira	00:00h às 00:00h
Quarta-Feira	00:00h às 00:00h
Quinta-feira	00:00h às 00:00h
Sexta-Feira	00:00h às 00:00h
Sábado	00:00h às 00:00h

Atividade Principal

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Secundárias

- 8660-7/00 Atividades de apoio a gestão de saúde

Emissão do Documento
20/05/2025 11:49:34

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	09/11/2027
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde	09/11/2027
8650-0/01	Atividades de enfermagem	09/11/2027

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	18/11/2027
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	18/11/2027
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	18/05/2026
8650-0/01	Atividades de enfermagem	18/05/2026

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde

Emissão do Documento
20/05/2025 11:49:34

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	08/03/2027
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde	08/03/2027
8650-0/01	Atividades de enfermagem	08/03/2027
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	08/03/2027
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	08/03/2027

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	21/11/2027

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia

Emissão do Documento
20/05/2025 11:49:34

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia

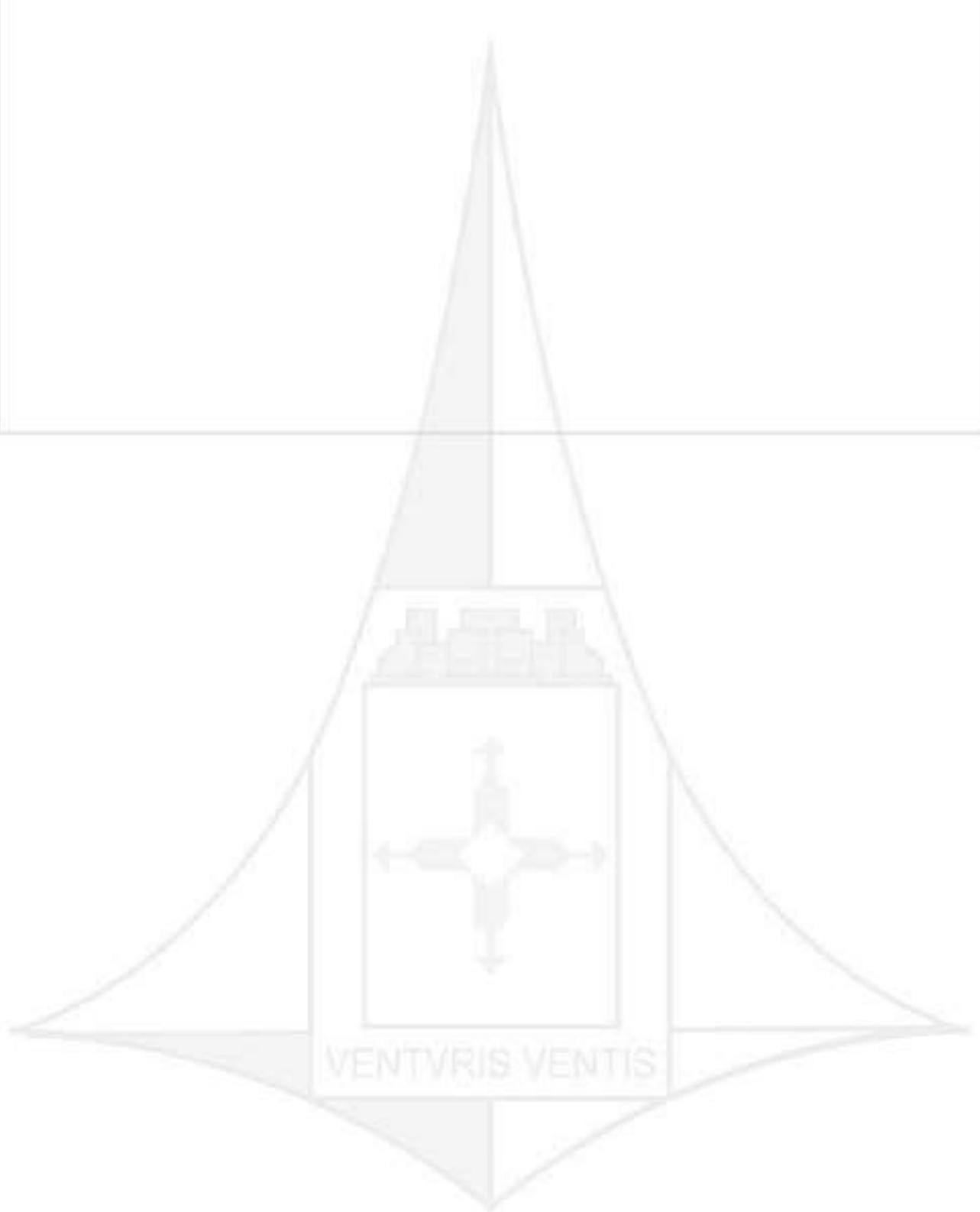
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia

Emissão do Documento

20/05/2025 11:49:34

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.judicial.df.gov.br/llicenciamento-web> informando o CNPJ e o código 4ryCRL.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**, nome fantasia **DF CARE**, registro nº **7003**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHIS EQL 6/8 0 , S/N, LOTE E - S. H. INDIVIDUAIS SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **SAVIO LACHIS CAMPOS ESTABILE**, inscrito com o CRM nº **31413**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [d4bbdde364ac6e5758f859cb6a6e455f3aaa9b31](#)

Emitida eletronicamente via internet em **29/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Sávio Lanches Campos
 Médico CRM-DF 31413
 Endereço: SHSIS EQ/QL 6/8 lote E,
 Lago sul — Brasília - DF
 Casado, 44
 anos Telefones:(61)3962-4070 e-
 mail: comercial@dfcare.com.br

1. FORMAÇÃO:

>Formado na unig RJ 2007

Especialista em cardiologia pela AMB e SBC em 2019

INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO MEDICA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e conforme a Resolução CNE/GES n° 1 de 03 de abril de 2001 - Formação em cardiologia em 2012

Curso de tratamento de hipertensão arterial em 2013 pela sociedade brasileira de cardiologia

VII CURSO DE IMERSÃO EM ARRITMIAS CARDÍACAS PARA O CLÍNICO 2017

CAC - Curso de Atualização em Cardiologia", durante o evento "74º Congresso Brasileiro de Cardiologia", realizado de 20 a 22 de setembro de 2019 no Centro de Eventos FIERGS em PORTO ALEGRE/RS.

CIRCC -CURSO INTENSIVO DE REVISÃO EM Cardiologia clínico em 2019

CURSO DE REPOSIÇÃO HORMONAL E IMPLANTES HORMONais ABSORVÍVEIS COM CARGA HORÁRIA SETEMBRO DE 2022 EM CURITIBA

CURSO AVANÇADO DE ESTEROIDES ANABOLIZANTES COM MAIO DE 2022 EM CURITIBA.7;

Sávio Campos
 Médico Cardiologista
 CRM-DF 31413

Sávio Lanches Campos
anabolizante

Sávio

Brasília 25 de Setembro de 2022





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. SAVIO LACHIS CAMPOS ESTABILE** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 31413, desde 19/07/2023, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CARDIOLOGIA - RQE N° 22570**.

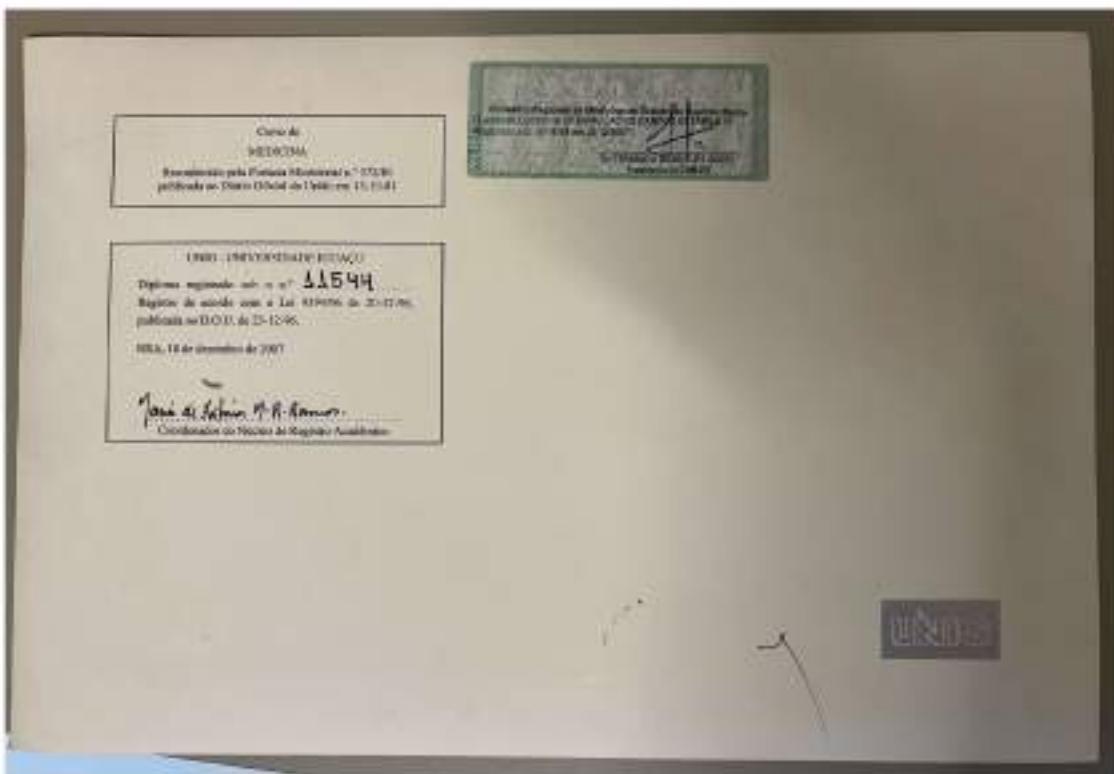
Brasília, 26 de setembro de 2025

Certidão emitida no dia 26 de setembro de 2025. Válida até o dia 25 de março de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **ETFZ86**.













Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Cardiologia



conferem o

Título de Especialista em Cardiologia



Dr. Savio Lachis Campos Estabile

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 27 de outubro de 2019

Dr. Lucien Nunes Ferreira
Presidente da AMB

Dr. Anderson Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Dr. Oscar Henrique Sarti
Presidente da SBC

Dr. Wallace de Andrade Marchesini
Diretor Administrativo da SBC





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 176/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 4 de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA – CNPJ 43.147.837/0001-70**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-16**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 6**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 17**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **09/09/2025**; FGTS com validade até **11/07/2025**; trabalhista com validade até **27/09/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **1º/10/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 03/07/2025 (Anexo 3, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 03/07/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7.**
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **02/08/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR

(*verificar assinatura digital*)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA.CNPJ: 43.147.837/0001-70.

SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

sex 27/06/2025 14:24

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <comdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>;

Cc: Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcos de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>;

10 anexos (5 MB)

8 - Contrato Social 3 - DF Care última alteração.pdf; 10 - CPF e RG Responsável Legal.pdf; 11 - CNPJ DF CARE.pdf; 12-icms.pdf; 13-gdf.pdf; 14-CNDT.pdf; 15 - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.pdf; 16-Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17-falencia.pdf; ANEXO_II_CARTA_PROPOSTA.pdf;

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA.
CNPJ: 43.147.837/0001-70.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
credenciamentosis@senado.leg.br





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53202501217 2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFN2467032365

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	317	1		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	317	1		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Abril 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2526039 em 09/04/2024 da Empresa DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA, CNPJ 837000170 e protocolo DFN2467032365 - 03/04/2024. Autenticação: C53E7045169FA63E14ABD95B30379A70C6B036AC. Luciana Stefane ieida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.658-8 e o código iurância e3Yh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lucie ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D034EB7D006D6887.



CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.658-8	DFN2467032365	20/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
089.298.567-48	CINTYA MAFORTE DE ALCANTARA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

505.444.627-34	LYSANDRO SANDOVAL	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

132.911.397-71	NABILA FERREIRA FURTADO OLIVEIRA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

619.173.111-68	REJANE DE OLIVEIRA MATOS	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

040.958.746-00	RODRIGO DE SOUSA CONTI	07/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

111.394.147-20	VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

CINTYA MAFORTE DE ALCANTARA, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Solteira, data de nascimento 11/03/1982, nº do CPF 089.298.567-48, documento de identidade 1709529, SPTC, ES, com domicílio / residência a AVENIDA Estudante José Júlio de Souza, número 1850, BLOCO A APT 902, bairro / distrito PRAIA DE ITAPARICA, município VILA VELHA - ESPIRITO SANTO, CEP 29.102-010, BRASIL;

LYSANDRO SANDOVAL, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 11/11/1957, nº do CPF 505.444.627-34, documento de identidade 251182, SPTC, ES, com domicílio / residência a RUA CARLOS NICOLETTI MADEIRA, número 160, BLOCO 04, APT 302, bairro / distrito BARRO VERMELHO, município VITORIA – ESPIRITO SANTO, CEP 29.057-520, BRASIL e;

RODRIGO DE SOUSA CONTI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado, data de nascimento 15/12/1977, nº do CPF 040.958.746-00, documento de identidade 14695, CRM, DF, com domicílio / residência a AVENIDA JERONIMO MONTEIRO, número 60, bairro / distrito GAROTO, município VILA VELHA - ESPIRITO SANTO, CEP 29.121-015, BRASIL.

Únicos sócios da Sociedade **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**, situada a SHIS EQL 6/8, S/N, LOTE E, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, CEP: 71.620-400, BRASIL, com contrato primitivo registrado na junta comercial do Distrito Federal sob nº **5320250121-7**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.147.837/0001-70**, resolvem de comum acordo e conveniência, Alterar o Contrato Social nos termos da Lei nº: 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade

CINTYA MAFORTE DE ALCANTARA, detentora do capital social correspondente ao valor de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).

**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

LYSANDRO SANDOVAL, detentor do capital social correspondente ao valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

RODRIGO DE SOUSA CONTI, detentor do capital social correspondente ao valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Admite-se na sociedade

KRONOS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 54.386.144/0001-57, NIRE 53203113725, com sede no endereço QUADRA QRSW 8, LOTE 1, número S/N, bairro SETOR SUDOESTE, APT: 203, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.675-800, BRASIL, representada por **VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA**, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, divorciado, data de nascimento 08/10/1985, nº do CPF 111.394.147-20, documento de identidade 2098727, SPTC, ES, com domicílio / residência a RUA Maria de Oliveira Mares Guia, número 44, APT 101, bairro / distrito PRAIA DE ITAPARICA, município VILA VELHA - ESPIRITO SANTO, CEP 29.102-245, BRASIL;

MR HOLDING E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 53.506.041/0001-10, NIRE 53203062829, com sede no endereço SETOR SGAS 915 CONJUNTO N SALA, número 136, bairro ASA SUL, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.390-150, BRASIL, representada por **REJANE DE OLIVEIRA MATOS**, nacionalidade BRASILEIRA, Empresária, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 21/04/1975, nº do CPF 619.173.111-68, documento de identidade 1488410, SSP, DF, com domicílio / residência a QUADRA QE 40 Rua 3 Lote 12 Apartamento, número 1, bairro / distrito GUARA II, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 71.070-503, BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Quadro Societário.

A sócia **CINTYA MAFORTE DE ALCANTARA**, transfere o capital social, que perfaz o valor total de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), direta e irrestritamente ao sócio admitido no ato

**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

KRONOS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA da seguinte forma: VENDA DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **LYSANDRO SANDOVAL**, transfere o capital social, que perfaz o valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), direta e irrestritamente ao sócio admitido no ato **KRONOS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA** da seguinte forma: VENDA DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **LYSANDRO SANDOVAL**, transfere o capital social, que perfaz o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), direta e irrestritamente ao sócio admitido no ato **MR HOLDING E PARTICIPACOES LTDA** da seguinte forma: VENDA DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **RODRIGO DE SOUSA CONTI**, transfere o capital social, que perfaz o valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), direta e irrestritamente ao sócio admitido no ato **MR HOLDING E PARTICIPACOES LTDA** da seguinte forma: VENDA DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
KRONOS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	70	70.000	70.000,00
MR HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	30	30.000	30.000,00
TOTAL	100	100.000	R\$ 100.000,00



**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

CLÁUSULA QUINTA: Administração da Sociedade.

A administração da sociedade passa a ser exercida pela administrador/não sócio **VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA**, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, divorciado, data de nascimento 08/10/1985, nº do CPF 111.394.147-20, documento de identidade 2098727, SPTC-ES, com domicílio / residência a RUA Maria de Oliveira Mares Guia, número 44, APT 101, bairro / distrito PRAIA DE ITAPARICA, município VILA VELHA - ESPIRITO SANTO, CEP 29.102-245, BRASIL; que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Primeiro. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que para contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos, o administrador deverá obter a aprovação unânime de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA- O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

CLÁUSULA SÉTIMA: Desenquadramento de Microempresa.

A empresa **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**, com sede na SHIS EQL 6/8, S/N, LOTE E, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, CEP: 71.620-400, BRASIL, DECLARA, sob penas da lei, que NÃO ESTÁ MAIS ENQUADRADA na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei n 123, de 14/12/2006.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL.

KRONOS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 54.386.144/0001-57, NIRE 53203113725, com sede no endereço QUADRA QRSW 8, LOTE 1, número S/N, bairro SETOR SUDOESTE, APT: 203, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.675-800, BRASIL, representada por **VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA**, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, divorciado, data de nascimento 08/10/1985, nº do CPF 111.394.147-20, documento de identidade 2098727, SPTC-ES, com domicílio / residência a RUA Maria de Oliveira Mares Guia, número 44, APT 101, bairro / distrito PRAIA DE ITAPARICA, município VILA VELHA - ESPIRITO SANTO, CEP 29.102-245, BRASIL;

MR HOLDING E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 53.506.041/0001-10, NIRE 53203062829, com sede no endereço SETOR SGAS 915 CONJUNTO N SALA, número 136, bairro ASA SUL, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.390-150, BRASIL, representada por **REJANE DE OLIVEIRA MATOS**, nacionalidade BRASILEIRA, Empresária, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 21/04/1975, nº do CPF 619.173.111-68, documento de identidade 1488410, SSP, DF, com domicílio / residência a QUADRA QE 40 Rua 3 Lote 12 Apartamento, número 1, bairro / distrito GUARA II, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 71.070-503, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o nome empresarial de **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**.



**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA E ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE.

- A) 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
- B) 8650-0/01 - Atividades de enfermagem.
- C) 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia.
- D) 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia.
- E) 8660-7/00 – Atividades de apoio a gestão de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede da sociedade é na SHIS EQL 6/8, S/N, LOTE E, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, CEP: 71.620-400, BRASIL.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 16/08/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
KRONOS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	70	70.000	70.000,00
MR HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	30	30.000	30.000,00
TOTAL	100	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelo administrador/não sócio **VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA**, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, divorciado, data de nascimento 08/10/1985, nº do CPF 111.394.147-20, documento de identidade 2098727, SPTC-ES, com domicílio / residência a RUA Maria de Oliveira Mares Guia, número 44, APT 101, bairro / distrito PRAIA DE ITAPARICA, município VILA VELHA - ESPIRITO SANTO, CEP 29.102-245, BRASIL; que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Primeiro. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que para contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos, o administrador deverá obter a aprovação unânime de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, 20 de março de 2024.

CINTYA MAFORTE DE ALCANTARA

LYSANDRO SANDOVAL

RODRIGO DE SOUSA CONTI

KRONOS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA

MR HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
REJANE DE OLIVEIRA MATOS



**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70**

VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA

NABILA FERREIRA FURTADO OLIVEIRA
Advogada - OAB 35636/ES

10

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

ico registro sob o nº 2526039 em 09/04/2024 da Empresa DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA, CNPJ 837000170 e protocolo DFN2467032365 - 03/04/2024. Autenticação: C53E7045169FA63E14ABD95B30379A70C6B036AC. Luciana Stefane neida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.658-8 e o código jurança e3Yh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D034EB7D006D6887.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.658-8	DFN2467032365	20/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
089.298.567-48	CINTYA MAFORTE DE ALCANTARA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

505.444.627-34	LYSANDRO SANDOVAL	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

132.911.397-71	NABILA FERREIRA FURTADO OLIVEIRA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

619.173.111-68	REJANE DE OLIVEIRA MATOS	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

040.958.746-00	RODRIGO DE SOUSA CONTI	07/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

111.394.147-20	VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA, de CNPJ 43.147.837/0001-70 e protocolado sob o número 24/039.658-8 em 03/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2526039, em 09/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.298.567-48	CINTYA MAFORTE DE ALCANTARA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
111.394.147-20	VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
505.444.627-34	LYSANDRO SANDOVAL	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
619.173.111-68	REJANE DE OLIVEIRA MATOS	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
040.958.746-00	RODRIGO DE SOUSA CONTI	07/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
132.911.397-71	NABILA FERREIRA FURTADO OLIVEIRA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/039.658-8.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.298.567-48	CINTYA MAFORTE DE ALCANTARA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
111.394.147-20	VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
505.444.627-34	LYSANDRO SANDOVAL	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
619.173.111-68	REJANE DE OLIVEIRA MATOS	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
040.958.746-00	RODRIGO DE SOUSA CONTI	07/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
132.911.397-71	NABILA FERREIRA FURTADO OLIVEIRA	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/03/2024



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE, Servidor(a) Públco(a), em 09/04/2024, às 09:28.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 24/039.658-8.

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO

Brasília, terça-feira, 09 de abril de 2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.147.837/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2021
NOME EMPRESARIAL DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DF CARE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EQ SHIS EQL 6/8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE E	
CEP 71.620-400	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO ADM@DFCARE.COM.BR		TELEFONE (61) 3962-4070	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/05/2025 às 11:10:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
08.077.300/001-07	43.147.837/0001-70	16/08/2021		SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA	DF CARE	ATIVO	16/08/2021

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHIS EQL 6/8 S/N LOTE E	SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	BRASILIA	DF	71620400

Este documento foi emitido no dia 27/06/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 211045961042025
NOME: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
ENDEREÇO: SHIS EQL 6/8 LOTE E S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 43.147.837/0001-70
CF/DF 0807730000107
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2025.***

Intitida via internet em 27/06/2025 às 14:01:39 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.147.837/0001-70

Certidão nº: 36374246/2025

Expedição: 27/06/2025, às 14:03:42

Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.147.837/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
CNPJ: 43.147.837/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:27:29 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **BA05.1ABB.29C3.D9CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.147.837/0001-70

Razão Social: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONI
Endereço: EQ SHIS EQL 6 8 / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71620-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2025 a 11/07/2025

Certificação Número: 2025061208455721623200

Informação obtida em 27/06/2025 13:56:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICA DF CARE LTDA
43.147.837/0001-70

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.KUVM.84A4.O3UX.C8C7.I409**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.147.837/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2021
NOME EMPRESARIAL DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DF CARE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EQ SHIS EQL 6/8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE E	
CEP 71.620-400	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO ADM@DFCARE.COM.BR		TELEFONE (61) 3962-4070	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025 às 09:12:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

43.147.837/0001-70

NOME EMPRESARIAL:

DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MR HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

REJANE DE OLIVEIRA MATOS

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

KRONOS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VICTOR MAFORTE DE ALCANTARA

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/07/2025 às 09:13 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **43.147.837/0001-70**
 Razão Social: **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**
 Nome Fantasia: **DF CARE**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **17/11/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/06/2023 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/04/2023 (*)
-----------	-----------------------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 194046613302025
NOME: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
ENDEREÇO: SHIS EQL 6/8 LOTE E S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 43.147.837/0001-70
CF/DF 0807730000107
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de outubro de 2025. ***

Intitida via internet em 03/07/2025 às 09:18:29 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
08.077.300/001-07	43.147.837/0001-70	16/08/2021		SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA		DF CARE		ATIVO
Endereço	Bairro		Cidade	UF
SHIS EQL 6/8 S/N LOTE E	SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL		BRASILIA	DF
				71620400

Este documento foi emitido no dia 03/07/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/07/2025 09:19:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA**
CNPJ: **43.147.837/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 03/07/2025, 09:21

Parâmetros: CPF / CNPJ: 43.147.837/0001-70. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODUXOTYyYTcxMWlyMmRIZjQ1YWM2ZTA5MzI5NjVkJk3ODBIZDZhNGZmN2EzZjE0MjkxZTkwNjI3ZGFINml2Ng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE96738006D68A4.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICA DF CARE LTDA
43.147.837/0001-70

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.7EM2.B7HN.25MM.FSPR.OK7L**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.147.837/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2021
NOME EMPRESARIAL DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DF CARE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EQ SHIS EQL 6/8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE E	
CEP 71.520-400	BAIRRO/DISTrito SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO ADM@DFCARE.COM.BR	TELEFONE (61) 3962-4070		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/10/2025 às 14:25:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 311106157542025
 NOME: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA
 ENDEREÇO: SHIS EQL 8/8 LOTE E S/N
 CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
 CNPJ: 43.147.837/0001-70
 CF/DF 0807730000107
 FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
 Válida até 12 de janeiro de 2026. *

emitida via internet em 14/10/2025 às 14:22:39 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.147.837/0001-70

Razão Social: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONI

Endereço: EQ SHIS EQL 6 8 / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71620-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2025 a 05/11/2025

Certificação Número: 2025100719225721623283

Informação obtida em 14/10/2025 14:24:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICA DF CARE LTDA
43.147.837/0001-70

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.OELA.0WJC.Q9U9.IN5E.FASH

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúdes – SISAUDE
Coordenação da Rede Assistencial - CORA

Ofício nº 288/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 14 de outubro de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa DF Care Hospital de Especialidades Crônicas Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 43.147.837/0001-70.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 242^a reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.118169/2025-53.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2024 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.102.561,79** (Um milhão, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

Conforme ofício nº 176/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.119154/2025-11

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.122056/2025-52





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúdes – SISAUDE
Coordenação da Rede Assistencial - CORA

referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 1.102.561,79** (Um milhão, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúdes – SISAUDE
Coordenação da Rede Assistencial - CORA

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025



TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA**, com sede no EQ SHIS EQL 6/8, S/N, Lote E, CEP: 71.620-400, Lago Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 98109-0033, CNPJ-MF nº 43.147.837/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR MAFORTE DE ALCÂNTARA, CI. 2.098.727, expedida pela SPTC-ES, CPF nº 111.394.147-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.119154/2025-11, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** medicamentos comuns e medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, aplicado deflator de 30%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** dietas para nutrição parenteral descritas no guia BRASÍNDICE serão pagas aplicando-se deflator de 30% ao preço de fábrica;
- XI -** curativos especiais descritos no guia BRASÍNDICE serão pagos aplicando-se deflator de 30% ao preço de fábrica;
- XII -** curativos especiais descritos no guia SIMPRO serão pagos aplicando-se deflator de 30% ao preço de fábrica;
- XIII -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XIV -** os materiais descartáveis, constantes no guia SIMPRO, serão pagos aplicando-se deflator de 30% ao preço de fábrica;
- XV -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XVI -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



SENADO FEDERAL

XVII - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XVIII - as diárias de internação serão remuneradas conforme especificação do anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em



SENADO FEDERAL

preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;



- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $i = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;



SENADO FEDERAL

- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:



- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do inciso I do *caput* desta Cláusula;**
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do inciso V do *caput* desta Cláusula;**
- III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do inciso VI do *caput* desta Cláusula.**

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.**

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.**

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput** desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput** desta Cláusula caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV - falta grave do prestador;
- V - constatação de fraude;
- VI - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X - encerramento das atividades;
- XI - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025

***ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL***

***VICTOR MAFORTE DE ALCÂNTARA
DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA***

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



ANEXO I

Diárias de internação

Código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
56010155	98	Diária global de transição 1 – sem ventilação (até 45 dias de internação)	1.859,52
56010156	98	Diária global de transição 2 – sem ventilação (internação de 46 a 90 dias)	1.716,48
56010157	98	Diária global de transição 3 – sem ventilação (internação de 91 a 135 dias)	1.598,47
56010158	98	Diária global de longa permanência – sem ventilação (internação acima de 136 dias)	1.411,17
56010160	98	Diária global de finitude – sem ventilação	1.411,17
56010151	98	Diária global de transição 1 – com ventilação (até 45 dias de internação)	2.126,99
56010152	98	Diária global de transição 2 – com ventilação (internação de 46 a 90 dias)	1.987,44
56010153	98	Diária global de transição 3 – com ventilação (internação de 91 a 135 dias)	1.872,32
56010154	98	Diária global de longa permanência – com ventilação (internação acima de 136 dias)	1.688,57
56010159	98	Diária global de finitude – com ventilação	1.688,57

Itens inclusos:

- Avaliação e acompanhamento 24 horas pela Clínica Médica (assistente e plantonista);
- Aposentos com móveis padronizados (cama, mesa, cadeiras, etc.), permitindo a instalação de mobiliário pessoal;
- Preparação de todas as suítes para realização de hemodiálise no leito;
- Todo o conjunto necessário para prestação de ventilação mecânica (respiradores e bipaps/ventilador, oxigênio, fonte de alimentação ininterrupta de energia elétrica/no-break, circuito respiratório, filtros, conectores, extensão, água, etc.);
- Roupa de cama e banho para o paciente, conforme padrão estabelecido pela instituição;
- Higienizações concorrentes e terminais, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- Medicamentos, exceto os citados na lista de exclusão;
- Nutrição enteral e oral do paciente;



- Exames laboratoriais, exceto genéticos;
- Curativos, exceto a vácuo;
- Materiais, tais como agulhas, seringas, cânulas metálicas, bomba de infusão, extensores, bolsas de coleta, material de inaloterapia, jelcos, luvas de procedimento e estéril, respiradores, micropore, gaze estéril, materiais de curativo simples, sondas de aspiração, todos os equipos (inclusive para bomba de infusão), etc;
- Dosador para medicação via oral, copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas, gaze não estéril, espátula, antisséptico (álcool 70%), cotonetes para a higiene ocular, ouvido e nariz, fraldas, absorventes;
- Todos os materiais e equipamentos necessários à assistência, tais como bomba de infusão, cough assist, oxímetro de pulso, colchão caixa de ovo/pneumático, laringoscópio e lâminas, mala de emergência, mala de insulina, mala de medicamentos de alta vigilância, mala de atendimento respiratório (ambu com máscara, laringoscópio, e cânula Guedel), nebulizador elétrico, inalador elétrico, glicosímetro, kit nebulização, aspirador, entre outros;
- Monitorização não invasiva (monitor multiparâmetrco, oximetria, pressão arterial não invasiva, entre outros);
- Paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;
- Serviços e procedimentos de enfermagem, tais como preparo, administração e instalação de medicamentos, por qualquer via de acesso; trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais; controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via); controle hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, PVC; banho no leito, de imersão ou de chuveiro; instalação e controle de monitorização cardíaca; sondagens; aspirações; inalações, curativos e teste de glicemia; permeabilização e heparinização de cateteres; curativos; mudança de decúbito e locomoção interna do paciente; cuidados pós-morte, entre outros cuidados;
- Avaliação nutricional e prescrição da alimentação pela nutricionista em período integral (sem limite de visitas);
- Avaliação global multidisciplinar: fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistente social e terapeuta ocupacional em período integral (sem limite de visitas);
- RX, ECG, ultrassonografia e tomografia;
- Trocas de cânulas traqueais comuns (exemplo: cânula siliconada balonada e cânula metálica comum);
- Trocas de sondas, como sondas balonadas (exceto gastrostomia);
- Cateteres venosos, inclusive acesso venoso profundo (exceto implantados);
- Gases medicinais;
- Alimentação para acompanhante nos termos da ANS;



SENADO FEDERAL

- Todas as taxas, inclusive de isolamento;
- Treinamento do cuidador;
- Remoções, exceto alta hospitalar para casa do paciente.

Itens exclusos:

- Honorários médicos de especialistas;
- Curativos a vácuo;
- Câmara hiperbárica;
- Nutrição parenteral;
- Ressonância magnética;
- Hemoterapia, materiais e medicamentos correlacionados;
- Hemodiálise;
- Medicamentos exclusos:
 - Abelcet;
 - Albumina;
 - Alimta;
 - Agrastat;
 - Actilyse;
 - Ambisome;
 - Avastin;
 - Beriplex;
 - Bridion;
 - Camptosar;
 - Cancidas;
 - Curosurf;
 - Dalinvi;
 - Drogas imunoestimulantes;
 - Drogas vasoativas de uso externo;
 - Ecalta;



SENADO FEDERAL

- Eloxatin;
- Eprex;
- Esmoron;
- Fauldcarb;
- Fauldieuco;
- Fauldmetro;
- Ferrinjected;
- Flumazil;
- Gemzar;
- Glypressin;
- Haemocomplettan;
- Halaven;
- Imunoglobulina humana;
- Imunoglobulinas;
- Indocianina;
- Interferon alfa e beta;
- Invega;
- Isuprel;
- Keutruda;
- Lanexat;
- Mabthera;
- Navelbine;
- Neulastim;
- Octaplex;
- Onicit;
- Prograf;
- Quimioterápicos
- Remicade;



- Reopro;
- Sandostatin;
- Sindax;
- Opdivo (Nivomulab);
- Spiriva;
- Taxol;
- Trisenox;
- Ultiva;
- Vacinas;
- Vidaza;
- Vfend;
- Xgeva;
- Yervoy;
- Zoladex.

Observações:

- As dietas parenterais e os curativos especiais não contemplados nas diárias serão remunerados ao preço de fábrica, aplicado deflator de 30%.
- A diária global com ventilador inclui todo o conjunto necessário para prestação de ventilação mecânica, ventilador, oxigênio, fonte de alimentação ininterrupta de energia elétrica/ no-break, circuito respiratório, filtros, conectores, extensão, água etc.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA
Endereço: EQ SHIS EQL 6/8 S/N LOTE E - SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL. CEP: 71.620-400
Telefones: (61) 3962-4070. CNPJ: 43.147.837/0001-70

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	45	144	180	164	91,11%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	16		32	28	87,50%
Acreditação							
Resultado final				191,2	239	219	
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
219	91,6%	Hospital B	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

Brasília, 01 de julho de 2025

Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011692/2025-21

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA, CNPJ nº 43.147.837/0001-70, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.178083/2025-80, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.102.561,79** (um milhão, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 84/2025-COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA, CNPJ nº 43.147.837/0001-70, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.178083/2025-80-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 1.102.561,79 (um milhão, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 4486, DE 2025**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011692/2025-21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

